

LEI NÚMERO 1736 DE 05 DE AGOSTO DE 1998.
(Autógrafo nº 57/98, Projeto de Lei nº 72/98, Mensagem nº 45/98)

“Autoriza o Poder Executivo a apreciar os pedidos de aprovação de projetos e expedição de alvarás de funcionamento, independente da existência de débito fiscal municipal referente a contribuição de melhoria, nos casos em que especifica.”

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

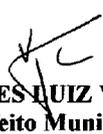
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a apreciar os pedidos de aprovação de projetos e expedição de alvarás de funcionamento, independente da existência de débito fiscal municipal referente a contribuição de melhoria de responsabilidade do contribuinte interessado, exclusivamente nos casos em que a obra pública não estiver concluída.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o “caput”, não impede que a Municipalidade promova a cobrança do débito, administrativa ou judicialmente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, subsistindo seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 05 de agosto de 1998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 05 de agosto de 1998.

